



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI No. 487/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços com Advogados especializados, com inexigibilidade de licitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços com a firma Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o No. 04000948/0001-06, e Antonio Acir Breda Advogados Associados, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o No. 03146143/0001-02, com inexigibilidade de licitação de acordo com o Artigo 25, Inciso II da Lei No. 8.666/93 e alteração, ante a notória especialização dos contratados.

Parágrafo Primeiro – Os serviços contratados compreendem: À preparação e ajuizamento de ação judicial com objeto de cobrança de valores e verbas repassadas a menor oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo Segundo – O Pagamento pelos serviços prestados está condicionado a procedência, ainda que parcial, da ação da proposta, sendo que sua base de cálculo fixa-se mediante percentual de 20% (vinte por cento) sobre o quantum auferido em razão da procedência da ação.

“EMENDA”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 28 de junho de 2002.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Adm/am

Publicado no Diário de Curitiba

Nº 894 de 02/07/02

Resp. 